



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3948/2024**

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

Processo nº 0850027-46.2024.8.19.0021,  
ajuizado por  
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias** no Estado do Rio de Janeiro quanto ao equipamento **cadeira de rodas**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com laudo médico emitido por \_\_\_\_\_ (Num. 145789767 - Pág. 1) da secretaria municipal de saúde de Duque de Caxias emitido em 16 de fev. de 2024, a Autora, 21 anos de idade, possui diagnóstico de **meningocele e hidrocefalia, encontrando-se em uso de cadeira de rodas** devido a **incapacidade de locomover-se e incapacidade de resolver atos da vida civil**. Foram utilizados Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-08) citado: **Q.03 (Hidrocefalia congênita)** e **G.82.2 ( Paraplegia não especificada)**.

Informa-se que o equipamento **cadeira de rodas** está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete a Requerente (Num. 145789767 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, informa-se que a **cadeira de rodas** pleiteada está coberta pelo SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e a Portaria nº 1.272/GM/MS.

Neste sentido, destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de responsabilidade das oficinas ortopédicas. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>1</sup>.

4. Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>2</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município de São João de Meriti – localizado na Região Metropolitana 1, é de responsabilidade do CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única em alta complexidade) a **dispensação** e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 30 set. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 30 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência<sup>3</sup>, a uma das instituições da Rede de **Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento e situação atual da Autora sobre a demanda de cadeira de rodas.

Adicionalmente, no que tange ao registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas** possui registro ativo na ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

**É o parecer.**

**À 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias no Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO**

Enfermeira

COREN-RJ 55667

ID. 3019446-0

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>3</sup> PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 30 set. 2024.